

CONTRATO ARPE Nº 007/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO E A EMPRESA F GENES & CIA. LTDA. – F. GENES SAÚDE AMBIENTAL, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/CPL/2015, PARECER Nº 004/CPL/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/CPL/2015, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E ALTERAÇÕES.**

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Afritos, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. ETTORE LABANCA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.488.804-30 e portador da cédula de identidade nº 1.000.097 SDS/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. GENES & CIA LTDA. – F. GENES SAÚDE AMBIENTAL**, com sede à Rua Marques de Amorim, nº 99, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.157/0001-06, representada, neste ato pelo seu sócio gerente **DANIEL SCHOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.847.644-91, Cédula de Identidade nº 1.604.543 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada **CONTRATADA** ou **F. GENES**, vêm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com a **Dispensa de Licitação** nº 002/CPL/2015, Processo Licitatório nº 004/CPL/2015, Parecer nº 004/CPL/2015, tudo em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de controle de pragas tais como: ratos, baratas, formigas urbanas, traças e escorpiões, nas áreas internas e externas da ARPE, com uma aplicação inicial e revisões mensais. Os serviços serão executados no imóvel sede da **CONTRATANTE**, nas suas áreas internas e externas, tudo de acordo com a Proposta Comercial nº 3566/15, apresentada pela **CONTRATADA** em 08/10/2015, que independentemente de transcrição passa a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### A - DA CONTRATANTE:

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo através da sua Diretoria Administrativo-Financeira, gestora do contrato, e pelo fiscal **PAULO FERNANDO RODRIGUES GALINDO**, matrícula nº 158-9, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e as providências adotadas.

### B - DA CONTRATADA:

B.1) executar os serviços cuidadosa e pontualmente, de modo a obter a mínima infestação possível das pragas anteriormente citadas, utilizando técnicas e produtos compatíveis com a atual legislação em vigor;

B.2) comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao serviço prestado, em especial à ocorrência de eventos imprevistos que alterem o seu andamento normal;

B.3) atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo-Financeira da **ARPE**, ou outro setor que vier a substituí-la;

B.4) arcar com toda e qualquer despesa e encargo social referente aos seus empregados designados para o serviço objeto do presente contrato;

B.5) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para esta última;

B.6) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do objeto do contrato será de **12 (doze) meses**. O presente instrumento terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e como

termo final o dia 31/12/2015, em razão da vigência dos créditos orçamentários, podendo, ser estendido, caso haja suficiência orçamentária, no próximo exercício, através de termo aditivo, para fins de complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), em parcelas mensais de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo gestor do contrato da ARPE, através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas totais para o exercício de 2015, decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: UO-00302, Programa de Trabalho 04.125.0305.4106.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 29/10/2015 a Nota de Empenho nº 2015NE000174, na Fonte 0241, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, e nas formas previstas no Artigo 79 da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 23 de novembro de 2015.

  
**ETTORE LABANCA**  
Diretor Presidente da ARPE

  
**DANIEL SCHOR**  
Sócio Gerente da F.GENES

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ct. 007/2015 F. GENES

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE

Carla Cristina Costa de Menezes  
Técnico Regulador  
Matrícula 251-8